



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139 DE 23 DE MARÇO DE 1999

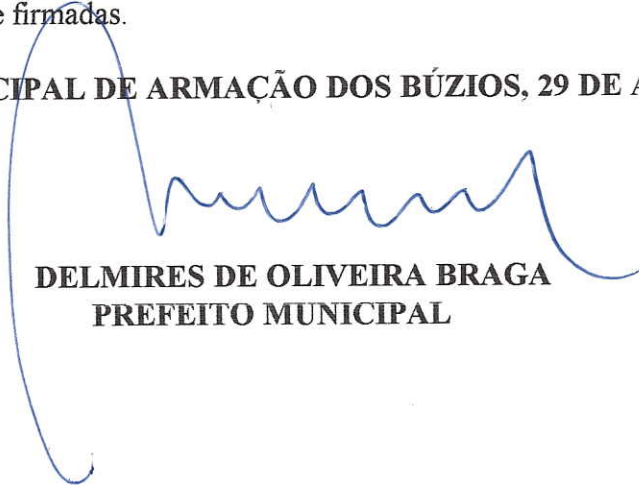
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A
PRESENTE LEI**

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos, as pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - Maiores de sessenta e cinco anos;
- II - Deficientes físicos e seu respectivo acompanhante;
- III - Crianças de até cinco anos;
- IV - As gestantes
- V - Alunos uniformizados da Rede Pública de Ensino 1º e 2º graus, nos dias de aula.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE ABRIL DE 1999


**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

